



## INSTRUMENTO 2

### **RELATORIA – Alterações Estatutárias**

#### ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador, BA, alterado pelo IV CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, em Vitória, ES, pelo VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal, RN, pelo VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia, GO, pelo IX CONSINASEFE, realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996, em Florianópolis, SC, pelo XII CONSINASEFE, realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998, em Manaus, AM, pelo XVIII CONSINASEFE, realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIII CONSINASEFE, realizado no período de 1º a 3 de maio de 2009, em Brasília, DF, pelo XXVII CONSINASEFE, realizado no período de 6 a 9 de dezembro de 2012, no Rio de Janeiro, RJ, e pelo XXIX CONSINASEFE, realizado no período de 26 a 29 de março de 2015, em João Pessoa, PB).

# SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

## SINASEFE

### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**Art. 2º.** O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

**Art. 3º.** Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

**Art. 4º.** O SINASEFE, como entidade sindical democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O SINASEFE tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional.

### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

**Art. 6º.** O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 7º.** Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

##### **I. Princípios:**

- a) Defender que os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus(uas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- c) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos

não colidam com os deste Estatuto;

**d)** Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;

**e)** Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

## **II. Compromissos:**

**a)** Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;

**b)** Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;

**c)** Promover a unidade dos servidores ativos e aposentados, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

**d)** Promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;

**e)** Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;

**f)** Implementar a formação político-sindical da categoria.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
25	Incluir a palavra “pensionistas”: <b>c) Promover a unidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;</b>	alínea c do item “II. Compromissos”	inclusão			
36	Incluir duas alíneas: <b>f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e direitos fundamentais do homem e da mulher, independentemente de orientação sexual, respeitando as conquistas sociais do País;</b> <b>g) Combater nas relações de trabalho e sindicais todas as formas de discriminação e opressão (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia).</b>	item “I. Princípios”	inclusão			

**Art. 8º.** Para atingir seus objetivos o SINASEFE exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os(as) sindicalizados(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

**Art. 9º.** São instâncias do SINASEFE:

- a) CONSINASEFE - Assembleia Geral Nacional;
- b) PLENA - Plenária Nacional;
- c) DN - Direção Nacional;
- d) S. Sind. - Seções Sindicais;
- e) CF - Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I DO CONSINASEFE - ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL

**Art. 10º.** O **CONSINASEFE** é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

**§ 1º.** Os(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos(as) por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

**§ 2º.** O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme o descrito no quadro abaixo:

<b>MERO DE SINDICALIZADOS(AS)</b>	<b>NÚMERO DE DELEGADOS(AS)</b>
<i>de 20 a 50</i>	<i>01(um)</i>
<i>de 51 a 100</i>	<i>02 (dois)</i>
<i>de 101 a 150</i>	<i>03 (três)</i>
<i>de 151 a 200</i>	<i>04 (quatro)</i>

de 201 a 250	05 (cinco)
de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesseis)
de 801 a 850	17 (dezessete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)

de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)
de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a), além do número de delegados(as) descrito no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as) convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
33	<p>Inclusão dos parágrafos:</p> <p>§ 6°. A seção sindical deverá em uma assembleia geral decidir se elegerá seus(uas) delegados(as) em uma única assembleia ou em assembleias por campus e/ou regionais (mais de um campus). No caso de eleição de delegados(as) em assembleias por campus e/ou regionais, a seção deve definir em assembleia geral a distribuição do quantitativo de delegados(as) a que tem direito por deliberação majoritária ou consenso na assembleia, considerando também a distribuição proporcional ao quantitativo de sindicalizados(as) por campus, tomado como uma fração da seção.</p> <p>§ 7°. No caso de assembleia por campus e/ou regional, os(as) sindicalizados(as) aposentados(as) votam e/ou são votados(as) no campus onde eram lotados(as) na ativa ou no campus de sua escolha; essa segunda opção deve ser comunicada com antecedência suficiente para fins organizativos, a ser definida pela seção.</p> <p>§ 8°. Os(as) sindicalizados(os) ativos(as) podem votar e ser e votados(as) exclusivamente no campus onde são lotados; caso tenham uma segunda lotação, devem fazer opção por uma única assembleia.</p> <p>§ 9°. Em nenhuma hipótese poderá haver qualquer discriminação entre sindicalizados(as) aposentados(as) ou ativos(as), nem servidores(as) técnico-administrativos(as) ou docentes, em uma assembleia para eleição de delegados(as) ao CONSINASEFE.</p> <p>§ 10°. Casos omissos serão deliberados pela seção sindical em assembleia geral ou/e por consulta ou recurso à comissão organizadora do CONSINASEFE.</p>	Art. 10, inclusão dos parágrafos 6° ao 10°	inclusão			6° 7°

**Art. 11.** O cadastramento dos(as) delegados(as) no CONSINASEFE se dará, exclusivamente, mediante assinatura dos(as) mesmos(as) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição por delegados(as) não escolhidos na Assembleia Geral de sua respectiva Seção Sindical.

**Parágrafo Único.** As situações específicas que envolverem o cadastramento de delegados(as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
38	<p><b>Art. 11.</b> O Conselho de Ética deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.</p> <p><b>§ 1º.</b> O Conselho de Ética será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, que atuam na ausência dos titulares, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano. Escolhido seus relatores entre seus membros;</p> <p>Considerando que já está escrito “cinco” por extenso não há necessidade de se manter: (05), o mesmo vale para os outros artigos, nos quais aparecem prazos em número.</p> <p><b>§ 2º.</b> Todo/a sindicalizado/a poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente;</p> <p><b>§ 3º.</b> O Conselho de Ética terá plena autonomia na condução dos trabalhos e na escolha de seu/sua relator/a;</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.</p>	Art. 11	Modificação			



**Art. 12.** O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir da aprovação de uma PLENA convocada para este fim.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
22	<b>Alterar texto caput do Artigo:</b> <b>De: “O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir de aprovação em PLENA convocada para esse fim”.</b> <b>Para: "O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, por convocação da DN, a partir de aprovação em PLENA convocada para esse fim.</b>	Artigo 12	Modificação			

**Art. 13.** Sempre que o momento exigir, o CONSINASEFE poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- a) do próprio CONSINASEFE;
- b) da PLENA;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da DN;
- d) de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, ou
- e) de um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o CONSINASEFE definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma PLENA convocada para este fim.

§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CONSINASEFE será elaborada pela PLENA referida no parágrafo anterior.

**Art. 14.** Compete privativamente ao CONSINASEFE:

- a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de acordo com a proporcionalidade qualificada do CONSINASEFE eleitoral anterior, e dar posse, em caso de vacância, a membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, após parecer emitido pela Comissão de Ética designada para apurar o processo de destituição em questão;

- d) Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- e) Alterar o Estatuto, desde que conste da pauta do edital de sua convocação;
- f) Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- g) Dissolver o SINASEFE.

§ 1º. A alteração do estatuto e a destituição dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em CONSINASEFE, convocado para este fim, pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º. A dissolução do SINASEFE somente poderá ser deliberada em CONSINASEFE, extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos(as) delegados(as) presentes.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
18	<p>*Proposta de um Novo Modelo Eleitoral: ver Caderno de Teses pág. 70 a 72</p> <p>Supressão das alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do artigo 14:</p> <p><del>a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal;</del></p> <p><del>b) Eleger, de acordo com a proporcionalidade qualificada do CONSINASEFE eleitoral anterior, e dar posse, em caso de vacância, a membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;</del></p>	Artigo 14, alíneas <u>a</u> e <u>b</u>	Supressão			

**Art. 15.** Quando da realização dos CONSINASEFEs, será efetivado um processo de rateio solidário entre as Seções Sindicais do SINASEFE, que elegerem delegados(as) para aquele fórum, com critérios e normas isonômicas, para o financiamento da hospedagem, alimentação e transporte desses(as) delegados(as).

§ 1º. O rateio solidário que se refere o caput deste artigo deverá ser regulamentado em uma PLENA;

§ 2º. A PLENA que aprovar ou modificar o rateio solidário deverá ocorrer até 180 dias antecedendo ao CONSINASEFE.

**CAPÍTULO II**  
**DA PLENÁRIA NACIONAL – PLENA**

**Art. 16.** A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois(uas) delegados(as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.

**§ 1º.** Um dos delegados(as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

**§ 2º.** Poderão convocar a PLENA:

- a) A Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus integrantes;
- b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;
- d) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias;
- e) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
10	Suprimir o item “a” do §2o do Artigo 16, sobre a convocação da Plena:  <b>a) A coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus integrantes;</b>	Item a, parágrafo 2 do Artigo 16	Supressão			
11	Alterar o artigo 16 em seu texto e parágrafos.  <b>Art. 16. A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por delegados (as) eleitos(as) pelas Seções Sindicais.</b>  <b>§1º . OS (As) delegados (as) das Seções Sindicais serão eleitos (as) nas respectivas Assembleias Gerais, observando aos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para o CONSINASEFE.</b>  <b>§2º. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está indicado no</b>	Altera texto e parágrafo do artigo 16	Modificação			

quadro abaixo, seguindo a proporção de um(a) delegado(a) para cada 200 sindicalizados(as) ou da sua fração:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)	NÚMERO DE DELEGADOS(AS)
De 20 a 200	01 (um)
De 201 a 400	02(dois)
De 401 a 600	03 (três)
Acima de 600	04 (quatro)

§ 3°. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a) a mais, independentemente do número de sindicalizados(as) descrito no quadro acima.

§ 4°. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Coordenação Geral;
- b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;
- d) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias, e
- e) Um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias.

17	Manutenção do número de delegados por seção conforme regulamentação o Capítulo II Artigo 16.	Artigo 16, capítulo II	Manutenção			
24	Alteração do §1°: <b>Um dos delegados (as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base que não faça parte da diretoria eleito em assembléia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados</b>	Artigo 16, parágrafo 1°	Modificação			

(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

Alteração do Art.1:

A Plenária Nacional – PLENA instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por delegadas (os) de cada Seção Sindical, conforme quadro abaixo, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.

Número de Sindicalizada (o)s	Número de delegada (o)s
20 a 500	02
501 a 1000	03
1001 a 1500	04
1501 a 2000	05
2001 a 2500	06
2501 a 3000	07

Alterações dos parágrafos 1º e 2º:

§ 1º. Um dos delegados de cada Seção será, prioritariamente, de sua Diretoria eleito, entre os seus membros, os outros serão de base, eleitos por chapa nas respectivas Assembleias Gerais de cada Seção Sindical, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção nacional do SINASEFE e que tenha no mínimo a presença de 05(cinco) sindicalizada (o)s para cada delegada (o)s eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

a) A Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus

Artigo 16, caput e parágrafos 1º e 2º

Modificação

26

	<p>integrantes;  b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;  c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;  d) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias;  e) Um quinto (1/5) da (o)s sindicalizada (o)s em dia com as suas obrigações estatutárias.</p>				
28	<p>Alterar o caput do artigo 16:</p> <p><b>A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por delegados(as) de Seção Sindical, sendo um indicado pela diretoria das respectivas seções sindicais e delegados (as) eleitos (as) nas Assembleias Gerais das respectivas seções sindicais, sendo que o números de delegados (as) obedecem aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE e de delegados (as) para os COSINASEFES. Garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.</b></p> <p>Alterar o Parágrafo 1º:</p> <p><b>§1º. O número de delegados(as) eleitos (as) em assembleia gerais de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme o descrito no quadro abaixo:</b>  (Ver tabela na página 90 do caderno de teses)</p> <p>Alterar o Parágrafo 2º:</p> <p><b>§2º. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical será, um de sua Diretoria e eleito entre os seus pares, os outros serão de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de</b></p>	<p>Artigo 16, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º</p>	<p>Modificação</p>		

cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

Alterar o Parágrafo 3°:

§ 3°. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus integrantes;
- b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;
- d) Um terço(1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias; e
- e) Um quinto(1/5) dos sindicalizados(a) em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 17.** À PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no CONSINASEFE;
- b) Convocar o CONSINASEFE extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balancetes semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a Direção Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFEs;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações estatutárias e das instâncias do SINASEFE;
- i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE e das Comissões de Ética;
- j) Eleger e instalar as Comissões de Ética do SINASEFE;
- l) Deliberar sobre outras questões que não sejam da competência privativa das demais instâncias do SINASEFE.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
38	<p>Modificar alínea i:</p> <p>Onde se lê: Art. 17. À PLENA, compete: (...) i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE e das Comissões de Ética do Conselho de Ética;</p> <p>Leia-se: Art. 17. À PLENA, compete: (...) i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE e do Conselho de Ética; (...)</p> <p>Supressão da alínea j:</p> <p>Suprime-se a alínea “J” do Art. 17: (...) j) Eleger e instalar as Comissões de Ética do SINASEFE; (...)</p>	Artigo 17 modifica alínea i e suprime a alínea j	Modificação/Supressão			

**CAPÍTULO III  
DA DIREÇÃO NACIONAL – DN**

**Art. 18.** A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) suplentes.

**Parágrafo Único.** Aos membros titulares da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e pela execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria DN.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
21	Alterar artigo 18: De: “A Direção Nacional é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) suplentes”;	Artigo 18, caput	Modificação			



	Para: “A Direção Nacional é um plenário colegiado, composto de trinta e cinco (35) membros, sendo vinte e cinco titulares e dez (10) suplentes”.				
23	Incluir o parágrafo 3º: <b>Na composição e ocupação dos cargos na Direção Nacional e do Conselho Fiscal, só será permitido um único filiado por seção sindical.</b>	Artigo 18º, inclusão de um 3º parágrafo.	Inclusão		
27	Alterar o Art. 18: <b>Art. 18. A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto por vinte e sete (27) membros, sendo dezenove (19) titulares e oito (8) suplentes.</b>	Artigo 18º com alteração do caput	Alteração		
34	Alterar artigo 18:  <b>De: “A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) suplentes”.</b>  <b>Para: “A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto de vinte e nove (29) membros, sendo dezessete (19) titulares e dez (10) suplentes.”</b>  <b>OBS: Em caso de dificuldade manter o número total de 27 membros na DN com 19 titulares e 06 suplentes.</b>	Artigo 18, caput	Alteração		

**Art.19.** A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações:

- I.** Coordenação Geral, que terá três (3) membros;
- II.** Coordenação de Administração e Finanças, que terá três (3) membros;
- III.** Coordenação de Pessoal, que terá três (3) membros;
- IV.** Coordenação de Comunicação, que terá dois (2) membros;
- V.** Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá dois (2) membros;
- VI.** Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, que terá dois (2) membros;
- VII.** Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá dois (2) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a).

§ 2º. A coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) docente, um(a) técnico-administrativo e um(a) aposentado(a).

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão definidas no Regimento Interno.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
21	<p>Inserir o inciso 7, prevendo as coordenações regionais: <b>"Coordenação de regionalização, que terá oito (8) membros"</b>.</p> <p>Inserir o parágrafo 5º: <b>"A Coordenação prevista no inciso VII será composta de dois (2) Coordenadores(as) da Região Norte, um (1) Coordenador(a) da Região Nordeste, um (1) Coordenador(a) da Região Centro Oeste, dois (2) Coordenadores(as) da Região Sudeste e dois(2) Coordenadores(as) da Região Sul.</b></p>	Artigo 19, inserir inciso 7 e inserir parágrafo 5º	Inserção de inciso e parágrafo			
27	<p>Acrescentar inciso VIII : <b>Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como diretoras, uma titular e uma suplente, relembrando a importância do protagonismo e do local de fala. (...)</b></p> <p>Modificações dos parágrafos 3º e 4º: <b>§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VII receberão as seguintes denominações: secretário (a) e secretário (a) adjunto (a).</b></p> <p><b>§ 4º. A Coordenação prevista no inciso VIII será responsável pela organização do Encontro Nacional de Mulheres, para ser realizado nos 3 dias que antecedem os Congressos Estatuintes. Poderão participar do Encontro Nacional de Mulheres toda sindicalizada que se identifique</b></p>	Artigo 19, acréscimo ao inciso VIII, alteração do 3º e 4º parágrafos e acréscimo do 5º e 6º	Acréscimos/ Modificações			

	<p>socialmente como mulher. Inclusão dos parágrafos 5º e 6º: <b>§ 5º. A Coordenação de Políticas para as Mulheres será responsável por desenvolver construir políticas, arranjos, estratégias e ações voltadas para as mulheres da nossa categoria, fomentando a participação das mulheres no nosso sindicato e nos cargos de decisão política além de instigar que coletivamente seja feito o combate ao machismo, sexismo e a misoginia nas instâncias sindicais e nos nossos espaços de trabalho.</b></p> <p><b>6º. A Coordenação será responsável por propor, debater e negociar interesses específicos das mulheres, devendo estar presente nos processos de negociação da categoria.</b></p>				
34	<p>Inserir o inciso VII, prevendo a coordenação de combate às opressões: <b>VII. Coordenação de Combate às opressões, que terá (2) membros;</b></p> <p>Inserir: <b>§5: A coordenação prevista no inciso VII receberão as denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a), sendo, obrigatoriamente composta por LGBTs, negros e/ou indígenas (atentando para uma maior abrangência na representação), e deverá conter, pelo menos uma mulher</b></p>	Artigo 19, inciso VII, parágrafo 5º	Inserção		

**Art. 20.** Compete à DN:

- a) Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- b) Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- d) Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Convocar e instalar a PLENA;
- f) Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- g) Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação às Seções Sindicais, até trinta (30) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- h) Providenciar a publicação do edital de convocação do CONSINASEFE;
- i) Providenciar a infra-estrutura necessária e instalar os CONSINASEFEs Ordinários e Extraordinários;
- j) Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;

I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do SINASEFE.

**Parágrafo Único.** Poderão convocar a DN:

- a) A maioria da Coordenação-Geral;
- b) A maioria simples dos seus membros;
- c) CONSINASEFE e PLENA; ou
- d) Um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
10	Inserir, no Artigo 20, o item "m", com o seguinte texto: <b>“Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste estatuto.”</b>	Artigo 20, inclusão do item “m”	Inclusão de ítem			

**Art. 21.** O mandato da DN será de dois anos.

**Art. 22.** Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais, individual ou coletivamente:

- a) Assinar os editais de convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- b) Coordenar as reuniões da DN;
- c) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias da entidade;
- d) Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- e) Representar legalmente o SINASEFE em nível judicial ou administrativo;
- f) Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- g) Delegar poderes aos demais membros da Direção Nacional para representarem o SINASEFE;
- h) Assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre em conjunto com os(as) tesoureiros(as);
- i) Rubricar as atas das reuniões da DN e os livros do SINASEFE.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
10	<p>Substituir o <i>caput</i> pelo texto a seguir:  <b>“O cargo de Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais pastas, sendo um cargo político por excelência. Dos(as) Coordenadores(as) Gerais, individual ou coletivamente, espera-se a iniciativa política e a coordenação democrática das demais pastas, sendo suas atribuições:”</b></p> <p>Alterar o item “c”, de “Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias da entidade”  <b>- Por: “Garantir, junto aos demais membros da DN, o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias da entidade”</b></p> <p>Suprimir o item “d”:  <del>- Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste estatuto”.</del></p> <p>Alterar o item “g” de “Delegar poderes aos demais membros da Direção Nacional para representarem o SINASEFE.”  <b>- Por: “Delegar a outros membros da Direção Nacional tarefas de sua atribuição de maneira democrática e transparentemente.”</b></p>	Artigo 22, Caput; ítem c; ítem d	Substituição, supressão e alteração			

#### CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS

**Art. 23.** A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

§ 2º. Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica,

Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

**Art. 24.** A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

**Art. 25.** A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo os interesses organizativos dos(as) sindicalizados(as).

**Parágrafo Único.** Os Servidores dos Campi e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

**Art. 26.** A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

**Art. 27.** A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

**Art. 28.** A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às questões que digam respeito aos segmentos que integram a categoria.

**Art. 29** A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;

b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

a) Texto integral do Regimento Interno;

b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;

c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

**Parágrafo único.** Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar as eleições e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Art. 30.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois anos.

**Art. 31.** As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL – CF

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois (2) anos.

**Parágrafo único.** O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art. 33.** O CF será eleito no mesmo CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CF será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da DN e enviá-lo à PLENA para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da DN, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- d) Comunicar à PLENA toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da DN, quando extrapolados os prazos determinados na alínea 'c';
- e) Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da DN junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes.

**Parágrafo único.** As competências do Presidente do CF serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
14	<p>Alteração nos ítems c e d:</p> <p>c) Comunicar a coordenação de administração e finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, determinando as devidas correções num prazo de sessenta (60) dias;</p> <p>d) Comunicar em Plena do SINASEFE toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da entidade, quando extrapolados os prazos determinados na alínea c;</p> <p>Inclusão de um Novo Artigo:</p> <p><b>Art. ** O Conselho Fiscal poderá recomendar a abertura de sindicâncias ou de inquéritos administrativos, visando a apuração de irregularidades praticadas por funcionários, sindicalizados, dirigentes ou prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) ao SINASEFE.</b></p>	Artigo 34, ítems c e d;	Modificação e proposta de um novo artigo			

#### **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35.** O CONSINASEFE ordinário, não eleitoral, deverá eleger uma Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, para coordenar o processo eleitoral da DN e do CF, de acordo com o Código Eleitoral.

§ 1º. O Código Eleitoral, aprovado pelo CONSINASEFE, é parte integrante deste Estatuto.

§ 2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.



TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
18	<p>Alteração do caput:</p> <p><b>O Código Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional e aprovado por uma Plenária;</b></p> <p><b>A Comissão Eleitoral Nacional será composta por 1 (um) membro eleito de cada Comissão Eleitoral Estadual.</b></p> <p>Alteração do parágrafo 1º:</p> <p><b>§1º. A Comissão Eleitoral Estadual será composta por 2(dois) integrantes de cada seção sindical do Estado, escolhidos por Assembleia Geral da Seção;</b></p> <p>Alteração do parágrafo 2º:</p> <p><b>§2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral Nacional;</b></p> <p>Alteração do parágrafo 3º:</p> <p><b>§3º. É vedada a participação de qualquer membro das Comissões Eleitorais em qualquer chapa concorrente ao pleito e ao Conselho Fiscal.</b></p>	Artigo 35, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º	Modificação			

**Art. 36.** Poderão votar todos os(as) delegados(as) credenciados(as) ao CONSINASEFE, com direito a voto.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
18	Alteração do caput: <b>Poderão votar todos(as) os(as) filiados(as) em dia com suas obrigações estatutárias.</b>	Artigo 36, caput	Modificação			

**Art. 37.** As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
18	Supressão do artigo 37: <del>As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.</del>	Artigo 37	Supressão			

**Art. 38.** Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas concorrentes, que será realizado seguindo os seguintes procedimentos:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;
- c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e
- d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
18	Supressão do caput do artigo 38: <del>Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas concorrentes, que será realizado seguindo os seguintes procedimentos:</del>	Artigo 38, caput e itens de <u>a</u> a <u>d</u>	Supressão			

~~a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;~~  
~~b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;~~  
~~c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e~~  
~~d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.~~

**Art. 39.** É vedada a reeleição de qualquer membro da DN e do CF por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

**Art. 40.** A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo CONSINASEFE, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS
18	Alteração do artigo 40: A posse dos eleitos dar-se-á em Plenária, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.	Artigo 40	Supressão		

**Art. 41.** A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;

b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;

c) Uma chapa que obtiver um número igual a 50% (cinquenta por cento) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional; e

d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número,

e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5°. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6°. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7°. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar cota de gênero de no mínimo 30% (trinta por cento), como forma de ampliar a participação feminina.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
09	Parag. 4° – Os cargos da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças serão ocupados por ordem crescente ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente. * Os demais parágrafos recomeçam a contagem a partir do 5°.	Art. 41, parágrafo 4	Modificação da redação			
27	Alterar o 7° parágrafo do Artigo: § 7. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento). Em caso de número ímpar, deverá prevalecer o Gênero feminino.	Artigo 41, parágrafo 7°	Alteração			
29	Alterar o parágrafo 7°: §7°. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar a paridade de gênero como forma de ampliar a participação feminina e o exercício da igualdade de direitos e oportunidades de vivenciar e fazer ação sindical.	Artigo 41, parágrafo 7°	Alteração			
35	Alterar redação do paragrafo 7°: £7°. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar cota para mulheres de no mínimo 30% (trinta por cento), como forma de ampliar a participação feminina. Por extensão, essa cota deve ser aplicada a todas as demais comissões e representações do SINASEFE Nacional com mais de um(a) companheir(a).	Artigo 41, parágrafo 7°	Alteração			

**Art. 42.** O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a DN.

§ 1º. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.

**Art. 43.** O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 44.** As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observarão os princípios do voto secreto, direto e universal.

**Parágrafo único.** As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

## **TÍTULO V DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CÍVIL E PENAL**

### **CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO**

**Art. 45.** A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

**Parágrafo Único.** O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 46.** São direitos do(a) sindicalizado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- b) Votar e ser votado(a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- c) Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

- d) Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE; e
- e) Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

**Parágrafo Único.** A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 47.** Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- l) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as); e
- m) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade.

**Parágrafo Único.** Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o(a) sindicalizado(a), a Seção Sindical ou a Direção Nacional determinará imediatamente sua apuração.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
36	Incluir duas alíneas no Capítulo III: n) e o): <b>n) Combater toda e qualquer forma de discriminação étnica, sexual ou religiosa, tanto nas relações de trabalho dos servidores, quanto a nível institucional da entidade sindical, inclusive em relação a aposentados e pensionistas;</b> <b>o) Combater o assédio moral e sexual nas relações de trabalho, bem como sindicais. III. A terceira</b>	Art. 47, Capítulo III, alínea n e o	Inclusão			

37	Acrescentar item n: <b>n) Combater e/ou não praticar, direta ou indiretamente, o Machismo, a LGBTfobia e Racismo.</b>	Artigo 47, incluir item n	Inclusão			
----	--	---------------------------	----------	--	--	--

**Art. 48.** Constituem deveres das Seções Sindicais:

**I.** Por extensão, e no que couber, os deveres previstos no artigo precedente;

**II.** Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e sobre o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato Nacional.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
27	Incluir o inciso 3º: <b>III. Implementar a paridade de gênero (50%) na composição das direções sindicais. Em caso de número ímpar, deverá prevalecer o Gênero feminino.</b>	Art. 48, inciso 3º	Inclusão			

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 49.** Todos os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' do artigo 47.

§ 2º. A suspensão será aplicada nas hipóteses de:

a) Infração das alíneas 'f', 'g', 'j', 'l' e 'm' do artigo 47;

- b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou
- c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.

§ 3º. A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:

- a) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou
- b) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.

§ 4º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará o caso, apresentando parecer para as instâncias deliberativas competentes do SINASEFE; a constituição dessa comissão será definida no Regimento Interno da entidade.

§ 5º. Poderá, antes da constituição da Comissão de Ética, ser instaurada Comissão de Apuração Prévia para apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 6º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final.

§ 7º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:  
 I - pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;  
 II – pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 8º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade.

§ 9º. A Comissão de Apuração Prévia será regulamentada no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 10º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE; a competência para a aplicação das demais penalidades será definida pelo Regimento Interno da entidade.

§ 11º. O(A) sindicalizado(a) que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá impugná-lo perante a instância deliberativa competente.

§ 12º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o CONSINASEFE.

§ 13º. Os recursos dos sindicalizados(as) não terão efeito suspensivo.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
13	Alterar o parágrafo 5º: <b>Deverá, antes da constituição da Comissão de Ética, ser convocada a</b>	Artigo 49, parágrafo 5º	Modificação da redação			



	Comissão de Apuração Prévia para apurar denúncia de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.				
15	Supressão dos parágrafos 5º,6º, 7º, 8º e 9º do artigo 49 do ESTATUTO DO SINASEFE.	Artigo 49, parágrafos do 5º ao 9º	Supressão		
36	Alterar a redação do parágrafo 1º: § 1º A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “n” e “o”.	Artigo 49, paragrafo 1º	Modificação		
37	Incluir no Capítulo IV, parágrafo 2º: a letra a que passa à mesma redação que a letra n do parágrafo 47: a) Infração das alíneas ‘f’, ‘g’, ‘j’, ‘l’, ‘m’ e ‘n’ do artigo 47; a) Infração da alínea ‘n’ do artigo 47;	Artigo 49	Não está claro no tese		
38	Supressão dos parágrafos 4º ao 12º.  Nova redação do Parágrafo 4º: § 4º. Para Aplicar as sanções referidas no Caput deste artigo, será constituído anualmente no CONSINASEFE, o Conselho de Ética, que analisará os casos, apresentando parecer para as instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, Plenária Nacional ou CONSINASEFE. O referido Conselho será regulamentado no Regimento Interno da Entidade	Artigo 49, suprimir parágrafos 4º ao 12º e nova redação do parágrafo 4º	Supressão/ Modificação		

**Art. 50.** Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o SINASEFE.

**Art. 51.** A pena de suspensão será estabelecida por uma PLENA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um (01) ano.

**Parágrafo Único.** O(a) sindicalizado(a) suspenso não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.

**Art. 52.** O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.

**Art. 53.** As penalidades, após serem aprovadas pelas instâncias competentes, serão encaminhadas pela DN ou pela Direção da Seção Sindical, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

**Art. 54.** Os membros da DN responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, ficando sujeitos à perda de mandato, e não podendo transferir suas responsabilidades a outros diretores.

**Parágrafo Único.** Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 55.** O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- a) Da receita resultante das contribuições dos(as) sindicalizados(as) e dos(as) não-sindicalizados(as);
- b) Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- c) Dos móveis, utensílios e equipamentos; e
- d) Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Os convênios que tratam a alínea “d” desse artigo deverão ser aprovados pela DN.

**Art. 56.** Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

**Art. 57.** Os títulos de crédito e os bens móveis, diretamente afetos à DN, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos(as) delegados(as), reunidos(as) em PLENA, de cuja convocação tenha constado como ponto de pauta.

**Art. 58.** A venda dos bens imóveis será efetuada pela DN após decisão favorável do CONSINASEFE, mediante concorrência pública em nível nacional, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

**Art. 59.** A receita do SINASEFE será composta de:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Percentual sobre ações judiciais;
- c) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) Subvenções de qualquer natureza; e
- e) Renda de doações feitas ao SINASEFE.

**Parágrafo único.** Toda contribuição compulsória sindical, que não esteja prevista neste Estatuto, e que por força de lei for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE, será devolvida integralmente a seus titulares.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS
19	Acréscimo do item f: <b>f) diferenças sobre reajustes obtidos claramente por luta do Sinasefe.</b>  Adicionar mais um artigo: <b>Art. Xx. A diferença dos reajustes claramente obtidos por luta do sinasefe, de servidores não sindicalizados ou que não aderiram o movimento que conquistou tal benefício, será repassados para a seção de origem durante 12 meses e deste montante 20% será destinado à DN.</b>	Artigo 59, acrescentar item f e criação de um novo artigo	Acréscimo de novo item e novo artigo		

**Art. 60.** A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do artigo anterior, será nacionalmente unificada, e de um por cento (1%) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

**Parágrafo único.** Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias.

**Art. 61.** A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.

**Parágrafo Único.** O repasse para a DN deverá ocorrer em, no máximo, cinco (5) dias úteis após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
16	Alterar o artigo 61: <b>A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 15% (quinze por cento) do montante arrecadado.</b>	Artigo 61, final do parágrafo único	Modificação e acréscimo de nova redação			

	Acréscimo ao final da redação do Parágrafo Único do Artigo: <b>O valor do repasse da consignação financeira das seções sindicais a DN não poderá ser alterado sem a comprovação da necessidade financeira por parte da DN na sua prestação de contas, retificada pelos pareceres do Conselho Fiscal.</b>				
21	Alterar o caput do artigo 61: <b>A seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, a DN, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado a partir de junho de 2017.</b>	Artigo 61, caput	Modificação		
31	Alterar Título I: <b>Onde se lê: A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em contra própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.</b>  <b>Leia-se: A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em contra própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2017 a dezembro de 2017 e de 20% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2018</b>	Artigo 61, Título I	Modificação		

**Art. 62.** Sobre os montantes ganhos em decorrência das ações judiciais, será descontado um percentual de cada servidor(a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

§ 1º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a DN, em conta própria.

§ 2º. Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN, aprovado em PLENA.

§ 3º. As ações judiciais ajuizadas via DN terão seus custos pagos pelo(a) sindicalizado(a), através das respectivas Seções Sindicais.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus(uas) sindicalizados(as), que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da entidade.

**Art. 64.** Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representações sindicais.

**Art. 65.** Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, os cargos serão preenchidos pelos suplentes, podendo ocorrer remanejamento dos cargos a fim de que se preserve a proporcionalidade original.

**Art. 66.** É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

**Art. 67.** São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

**Art. 68.** As atuais Seções Sindicais têm o prazo até o próximo CONSINASEFE ordinário para modificar seus Regimentos Internos, adequando-os ao presente estatuto.

**Art. 69.** Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os respectivos(as) servidores(as) temporários(as).

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
20	Realocar o artigo 69 para o artigo 45.  Alterar redação do artigo 45: <b>Art. 45 - A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer</b>	Artigo 69 mudar para o 45; adição do parágrafo 2º	Modificação e acréscimo de nova redação			

servidor(a) federal ativo(a) permanente, ativo(a) temporário e ou aposentado(a) da educação básica, profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

Adicionar mais um parágrafo:

§ 2º - O servidor(a) federal ativo(a) temporário(a) poderá manter-se sindicalizado(a), pelo tempo que durar seu vínculo com a instituição federal.

**Art. 70.** A Direção Nacional deverá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar em PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

**Art. 71.** São fundadores(as) deste Sindicato todos(as) aqueles(as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador, BA.

**Art. 72.** Eventos nacionais poderão ser custeados pela DN de acordo com o que for deliberado pelas instâncias do Sindicato Nacional.

§ 1º. A Seção Sindical que sediar eventos nacionais em conjunto com a DN deverá prestar contas quanto aos valores que foram repassados pelo Sindicato Nacional.

§ 2º. A escolha de palestrantes e convidados para composição das mesas é de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento nacional, composta pela Seção Sediadora e Direção Nacional.

§ 3º. Os eventos nacionais deverão cumprir uma pauta mínima, atendendo as deliberações e discussões estabelecidas nas Instâncias do SINASEFE.

**Art. 73.** Para a condução do próximo processo eleitoral, a Comissão eleitoral será composta em Plenária, por autorização, delegação e deliberação do XXIX CONSINASEFE.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE

**Art. 75.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS
30	Acréscimo de artigo (menciona no Caderno de teses tratar-se do artigo 73): <b>No período de um ano, a Direção Nacional do Sinasefe e as seções estaduais da CSP - Conlutas e a CSP - Conlutas Nacional deverão realizar rodadas de debates sobre o papel que a CSP - Conlutas cumpre na luta pela defesa de direito dos trabalhadores, das trabalhadoras e da educação pública junto à base do Sinasefe.</b>	Acrescentar um artigo ao Capítulo VII das Disposições Transitórias	Acréscimo de novo artigo		

**REGIMENTO DO SINASEFE**

**ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS TESES**

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
12	<p>Esta tese tem por objetivo a reestruturação do “REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA NACIONAL” de modo a que ele possa operacionalizar o andamento das Plenárias Nacionais do SINASEFE.</p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE</b></p> <p><b>Art. 1º - A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE somente inferior ao Congresso – CONSINASEFE, é constituída por dois representantes de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN e qualquer outro filiado em dia com suas obrigações estatutárias, na condição de observador, sem direito a voto.</b></p> <p><b>§ 1º - Um dos representantes de cada Seção Sindical será de sua Diretoria ou Coordenação e escolhido entre seus membros; o segundo será eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.</b></p> <p><b>§ 2º - A PLENA reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Direção Nacional, pela maioria simples dos seus integrantes, como deliberação de assembleia anterior; por deliberação da unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias ou um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias.</b></p>	Texto completo do Regimento Interno	Reestruturação completa			

§ 3º - Será permitida a participação de convidados nas PLENAs, sem direito a voto.

Art. 2º - São atribuições da PLENA:

- a) garantir a aplicação da linha política e dos planos de lutas aprovados pelo CONSINASEFE, bem como aprovar política específica no período compreendido entre os CONSINASEFES.
- b) convocar CONSINASEFE extraordinário, definindo sua finalidade, o local de realização e data, mediante aprovação de no mínimo, a maioria simples dos representantes presentes, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) fiscalizar a DN na execução dos programas de trabalhos aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres estatutários;
- d) aprovar o Plano Orçamentário apresentado pela DN;
- e) aprovar as contas anuais da DN, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- f) elaborar ou alterar seu próprio Regimento Interno;
- g) apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais, desde que não venha a ferir o Estatuto do SINASEFE Nacional;
- h) elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFES ordinários e extraordinários que deverá ser aprovada na Sessão Plenária de instalação do referido CONSINASEFE;
- i) tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações congressuais e estatutárias.

Art. 3º - Serão credenciadas à PLENA, com direito a voto, exclusivamente, os Delegados das Seções Sindicais que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias. **Parágrafo Único:** As Seções Sindicais devem estar quites com suas obrigações estatutárias até cinco dias após a data de convocação da PLENA.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA PLENA**

Art. 4º - A PLENA escolherá, entre seus membros, a Mesa Diretora,



constituída por no mínimo três membros filiados ao Sinasefe (delegado ou observador) respeitando o mínimo de um terço de cada gênero masculino ou feminino, e no mínimo um representante da Direção Nacional. Sendo eles:

a) Coordenador: a quem compete coordenar, administrar o debate e encaminhar (apresentar para votação) as propostas surgidas durante os trabalhos da PLENA.

b) Secretário: a quem compete secretariar os trabalhos da PLENA, bem como, anotar os nomes das pessoas que querem ter direito à voz, na ordem em que pedem (levantando a mão). Deve anotar as sugestões e propostas feitas e o resultado das votações destas.

c) Relator: a quem compete sistematizar os registros feitos pelo secretário, na forma de ata de plenária.

§ 1º - A Mesa Diretora eleita na instalação da PLENA coordenará os trabalhos até o encerramento do mesmo, exceto nos casos de:

I – dissolução;

II – renúncia.

§ 2º - Em caso de dissolução ou renúncia da Mesa Diretora, outra deverá ser constituída pelo voto direto da Plenária, por maioria simples, com qualquer quorum.

§ 3º - O quorum mínimo para a eleição da Mesa Diretora e abertura dos trabalhos da PLENA se dará a partir da presença de no mínimo 20 delegados, estando representadas no mínimo cinco seções.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora, na instalação da PLENA, será coordenada pela DN, caberá ainda a esta, proclamar o resultado e empossar a Mesa Diretora eleita na coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - O credenciamento, a instalação e o encerramento da PLENA serão feitos pela DN.

CAPÍTULO III

## DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Art. 6º - Os trabalhos da mesa serão iniciados com a leitura do ofício de convocação seguido da apresentação e aprovação da pauta. Parágrafo Único – Quando da aprovação da sequência dos assuntos da pauta, deverão ser definidos os horários de início e término de cada assunto.

Art. 7º - Os repasse da DN e das seções deverá ocorrer na seguinte ordem:

- a) DN – terá vinte minutos para expor as informações sendo que este tempo deverá ser dividido entre a DN e as comissões permanentes.
- b) Seções – será feito pela ordem de credenciamento, sendo que, cada seção terá três minutos, permitindo-se o repasse conjunto (garantindo a soma do tempo das seções).

## CAPÍTULO IV DOS RITUAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os assuntos deverão seguir impreterivelmente a ordem da pauta aprovada e acontecer dentro dos horários determinados na composição da pauta, todavia, dar-se-á tolerância de até trinta minutos para cada assunto, sendo que, ao atingir o prazo máximo, o assunto deverá ser suspenso e retomado ao final da plenária.

Art. 9º - O encerramento da PLENA será feito pela DN quando:

- a) vencer todos os pontos da pauta;
- b) estiver presente número menor de participantes que o necessário para a instalação da mesma;
- c) não for possível garantir a presença de no mínimo um terço de gênero (masculino ou feminino) na Mesa Diretora;
- d) ultrapassar em três horas o horário de término estipulado na aprovação da pauta.

Art. 10º - Ao término do evento os integrantes da Mesa Diretora reunir-se-ão para a conclusão e sistematização das atas e resoluções da PLENA,

repassando esses documentos a DN para a devida reprodução e divulgação.

§ 1º - O repasse a DN dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de um dia.

§ 2º - A DN encaminhará às Seções Sindicais, no prazo máximo de dez dias, a partir do recebimento, os documentos que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11º - As decisões de plenária serão deliberadas por maioria simples dos delegados presentes, resguardadas as demais disposições constantes deste Regimento.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

Art. 12º - O Delegado ou Observador credenciado na PLENA terá direito a fazer intervenções nas seguintes formas:

- a) destaque: separa determinado assunto debatido no texto em discussão para depois ser aprofundado, o mesmo deverá ser sinalizado com a palavra “destaque” e o nome do proponente, os destaques serão compilados pelo Secretário da Mesa Diretora;
- b) esclarecimento: pode ser solicitada em relação a: Proposta, Questão de Ordem, Pauta, Adendo ou Moção. Não podendo ser feita sobre a intervenção de alguém ou durante o processo de votação.
- c) questão de ordem: é o questionamento feito ao Coordenador da Mesa Diretora, para garantir o respeito ao regimento. Em qualquer momento da reunião, pode o Delegado ou Observador, pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem. As questões devem ser formuladas em termos claros e precisos, identificando o artigo do Estatuto ou do regimento que esteja sendo desobedecido, sendo resolvidas pelo Coordenador da Mesa Diretora.
- d) encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão, como moção, questão de ordem, funcionamento da plenária

e decisões tiradas ao final da plenária.

e) adendo: texto a ser adicionado a uma proposta de outro delegado(a) ou redação de texto do relatório que está sendo debatido na plenária.

f) supressão: é eliminação de uma proposta ou pedaço do texto em discussão.

g) substituição: troca do texto ou parágrafo existente por outra redação.

h) proposta: elaboração de uma ideia, que tenha objetividade e clareza no que quer se atingir.

i) moção: é a carta aberta que registra a aprovação ou discordância de pessoas ou grupos, dentro de uma assembleia, pode ser realizada acerca de uma questão, ou relativa a qualquer incidente que surja no evento, manifestando apoio ou repúdio ao encaminhamento dado ao assunto em questão pelo destinatário da moção. A Moção, para ser incorporada como Moção de Plenária, é submetida para aprovação e deliberação como assunto final da pauta da Plenária.

**Roteiro Moção:** destacar quem está encaminhando; em nome de quem foi elaborada/relativo ao fato: ; esclarecer o tipo de moção (repúdio, insatisfação, apoio, solidariedade, etc); justificar qual a base (legal, técnico-científica ou outra); o que propõe; destinatário; data e signatários (apoiadores/assinatura).

j) defesa de proposta (contra ou favor): para ajudar na decisão sobre um assunto, pessoas falam uma ou duas apoiando ou criticando a proposta, observado o tempo definido pela mesa no início da PLENA.

k) regime de votação: é a hora de decidir pelo voto se o coletivo aprova ou rejeita a proposta, (quando já foi debatido e ninguém tem mais dúvidas) - durante o regime de votação ninguém pode sair ou entrar no plenário e não se podem propor questões de ordem ou esclarecimento. Só serão contabilizados os votos dos Delegados sentados, presentes quando deflagrado o regime de votação.

l) abstenção: é manifestação de votação que não escolhe nenhuma proposição que está em votação - equivalente ao voto em branco. O delegado que abster o voto terá direito a até 30 segundos para

	<p>declaração dos motivos que levaram a abstenção.</p> <p>m) recurso: é reclamação à Coordenação da Mesa Diretora, quando alguém acha que foi prejudicado em qualquer forma de participação ou ação debatida na PLENA, ato que pede para rever ou anular uma decisão (deve ser entregue por escrito à Mesa Diretora).</p> <p>n) Inscrição: O Delegado ou Observador credenciado na PLENA, sempre que a mesa abrir inscrições para análise de conjuntura sobre determinado tema, poderá se inscrever através da entrega do seu crachá de credenciamento ao secretário da Mesa Diretora. Respeitando os critérios pré estabelecidos pela Mesa Diretora.</p> <p>Parágrafo Único: Caso o Delegado ou Observador credenciado na PLENA fizer intervenção de maneira indevida, qualquer outro delegado ou Observador presente poderá solicitar como “Questão de Ordem” a suspensão do direito de fala até o término do assunto que estiver sendo trabalhado, a Mesa Diretora deverá conceder e garantir tempo de defesa de até dois minutos e proceder votação (de maioria simples) para acatar ou não a Questão de Ordem.</p> <p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 13º - O presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” só poderá ser alterado por CONSINASEFE Estatuinte.</p> <p>Art. 14º - Os casos omissos no presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” serão resolvidos após a instalação da PLENA, pelo seu plenário, respeitadas as disposições estatutárias e congressuais.</p> <p>Art. 15º - O presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” entrará em vigor na data de sua aprovação.</p>					
15	Supressão do CAPÍTULO I (DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA).	Capítulos I e II	Supressão do			

Substituição do CAPÍTULO II (DA COMISSÃO DE ÉTICA) por:

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE. (Suprimido o trecho final que cita a CAP)**

**Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.**

**Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.**

**Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze (15) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir, e havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 30 (trinta) dias. (Alterar o prazo de defesa prévia para 15 dias)**

**§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);**

**§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;**

**§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas**

Capítulo I e  
substituição  
do Capítulo II

	<p>e realizadas até vinte (20) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas; (Alterar o prazo de defesa prévia para 20 dias)</p> <p>§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;</p> <p>§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de vinte (20) dias úteis, para apresentar o parecer final; (Alterar o prazo de defesa prévia para 20 dias)</p> <p>§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;</p> <p>§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;</p> <p>§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;</p> <p>§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).</p> <p>Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. (Acréscimo ao trecho final)</p>					
32	<p>Alteração no TÍTULO V, CAPÍTULO II E ARTIGO 12.  <b>ONDE SE LÊ: Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela Plena ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(s)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou</b></p>	<p>TÍTULO V,  CAPÍTULO II E  ARTIGO 12</p>	<p>Alteração</p>			

	<p>Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.</p> <p>ALTERAR PARA: Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela Plena ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE ou, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.</p>				
38	<p>Alteração do TÍTULO V, CAPÍTULOS I, II E 3 para:</p> <p><b>TÍTULO V</b> <b>DO CONSELHO DE ÉTICA E SANÇÕES</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO CONSELHO DE ÉTICA</b></p> <p>Art. 11. O Conselho de Ética deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.</p> <p>§ 1º. O Conselho de Ética será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, que atuam na ausência dos titulares, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano. Escolhido seus relatores entre seus membros; Considerando que já está escrito “cinco” por extenso não há necessidade de se manter: (05), o mesmo vale para os outros artigos, nos quais aparecem prazos em número.</p> <p>§ 2º. Todo/a sindicalizado/a poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente;</p> <p>§ 3º. O Conselho de Ética terá plena autonomia na condução dos trabalhos e na escolha de seu/sua relator/a; Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.</p>	TÍTULO V, CAPÍTULOS I, II E 3	Alteração		



**Art. 12. Todo/a sindicalizado/a, devidamente identificado/a, poderá noticiar ao Conselho de Ética, por escrito, irregularidades no âmbito do SINASEFE.**

**Art. 13 Toda denúncia deverá ser apreciada em PLENA ou CONSINASEFE, com o fim de autorizar ou não a instalação de processo no Conselho de Ética. Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, caberá recurso uma única vez na PLENA seguinte.**

**Art. 14. O(A) relator(a), previamente indicado(a) pelos membros do Conselho de Ética, notificará o(a)(s) denunciado(a)(s), caso haja, em até dez dias úteis e estabelecerá prazo de até trinta dias úteis para que se apresentem defesa e provas.**

**§ 1º. Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas do Conselho de Ética e, depois, as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);**

**§2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pelo SINASEFE;**

**§ 3º. Em caso de possível constrangimento da suposta vítima em relação à presença do(a) denunciado(a), o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença única do(a) procurador(a) legalmente constituído(a) do(a)(s) denunciado(a)(s).**

**§ 4º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até trinta dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas;**

**§ 5º. Concluída a coleta das provas, o conselho promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;**

**§ 6º. Encerrada a instrução, a Conselho de Ética terá prazo de trinta dias úteis, para apresentar o parecer final;**

**§ 7º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pelo Conselho de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte minutos;**

§ 8º. No parecer, o Conselho de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

§ 9º. Das punições aplicadas pelas PLENAS, caberá recurso, no prazo de trinta dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que o encaminhará;

§ 10º. O Conselho de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) ou a seu(a)(s) procurador(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data na qual o(a)(s) denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s) for (em) notificado(a)(s) da denúncia pelo relator.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo das PLENAS ou do CONSINASEFE, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer do Conselho de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA ou pelo CONSINASEFE;

§ 3º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE.

## TESES INCLUSAS PELA PLENÁRIA PARA DISCUSSÃO NAS TESES ESTATUINTES

### TESE 02: INTERSINDICAL INSTRUMENTO DE LUTA E ORGANIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA – ALTERNATIVA SINDICAL SOCIALISTA

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
02	1. Fim da eleição proporcional tornando a eleição majoritária para a direção nacional.	Título IV – Das Eleições, Artigo 41: caput e parágrafos 3º, 4º 5º e 6º	Modificação			

### TESE 50: O SINASEFE NÃO NECESSITA ESTAR FILIADO À CSP- CONLUTAS

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
50	1. Desfiliação Já	NÃO CONSTA NO ESTATUTO				

## TESE 56: ELEIÇÕES DIRETAS PARA CNS E CND NO CONSINASEFE

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
56	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Que as eleições da CNS (Comissão Nacional de Supervisão) e CND (Comissão Nacional Docente) sejam realizadas nominalmente no CONSINASEFE tal qual como são realizadas as eleições da Comissão de Apuração Prévia. Neste caso, qualquer sindicalizado ou sindicalizada poderá concorrer as vagas.</li><li>2. Que seja aplicada a cota de 50% de gênero na composição das Comissões.</li></ol>	Eleições, Artigo 41: caput e parágrafo 7º	Modificação			

**TESE 57: PELA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE GREVE PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS SINDICALIZADOS QUE SOFREREM CORTE DE PONTO**

TESE	PROPOSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	ACATADO PELO GT?	NÚMERO DE VOTOS	OBSERVAÇÕES
57	<p>1. Incluir novo artigo no Título VII do Estatuto – Das Disposições Gerais e Transitórias com a seguinte redação:</p> <p>“O fundo de greve do SINASEFE tem caráter permanente e é formado através do depósito mensal de 10% das receitas do mesmo. Este Fundo tem a finalidade exclusiva de garantir a subsistência dos sindicalizados em caso de corte de ponto.”</p>	Título VII do Estatuto – Das Disposições Gerais e Transitórias				